

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 31 de julho de 1974

Nº 150

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

As autoridades fazendárias do Município de São Paulo acabam reconhecendo a posição assumida por este órgão de classe (Ver Boletim Informativo nºs 125 e 127/73) no sentido de não ser devido o ISS sobre administração e distribuição de cosseguro e expedição de apólice. A decisão final dos órgãos competentes da Prefeitura está contida em expediente da nossa Assessoria Jurídica, cujo inteiro teor reproduzimos nesta edição.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Diário Oficial da União de 15.07.74, publicou a Portaria nº 326, de 09.07.74 do Ministério da Fazenda, fixando em 4,398% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Em vista do citado acréscimo estabelecido pelo Ministro da Fazenda, o valor de cada ORTN será, no próximo mês de agosto, de Cr\$ 93,75 (noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos).

SINDICATO EMPOSSA NOVA DIRETORIA

Tomou posse dia 18 do corrente, a Administração Superior do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja Diretoria efetiva está assim constituída: Ruy Bernardes de Lemos Braga, Ephraim Pinheiro Cabral, Benito Carlos Fagundes da Silva, Arnaldo Domingos de Freitas e Celso Pereira Michaelsen.

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

O Superintendente da SUSEP designou a servidora Ruth Mendes para substituir o Delegado da SUSEP no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos eventuais. Portaria nesse sentido, sob o nº 92, de 09.07.74, está publicada no Diário Oficial da União de 19.07.74.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

São Paulo, 31 de julho de 1974

Nº 150

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (120)-16/74, de 18.07.74	2
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 24, de 03.07.74	3 a 12
Circular nº 25, de 10.07.74	13 e 14
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros	15 e 16
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEINC-Nº 22/74, de 01.07.74	17 e 18
Carta-Circular DO-008/74, de 10.07.74	19 e 20
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	21 e 22
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	23 a 27
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 13
CSTC-RCTR-C - Comunicações	13

= = = = =

RISCOS PROTEGIDOS POR EXTINTORES SOBRE RODAS (CARRETAS)

Para orientação das associadas deste Sindicato e afim de evitar dúvidas de interpretação, a CSI-LC em reunião de 12.07.74, decidiu esclarecer que, para efeito do disposto na Circular FNESEC nº 061/58, transmitida ao mercado Segurador Paulista pela Circular CSI-LC nº 13/58, de 22.07.58, entende-se por extintores sobre rodas (carretas) aqueles que tenham, no mínimo, as capacidades abaixo determinadas:

<u>SUBSTANCIA</u>	<u>CAPACIDADE</u>
Espuma	50 litros
Soda Ácido	50 litros
Água Pressurizada	50 litros
Gás Carbonico (CO2)	30 quilos
Pó Químico Seco	20 quilos

Outrossim, deverão estar providos de mangueiras com, no mínimo, 5 metros de comprimento, equipadas com difusores ou esguichos.

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - VALORES IDEAIS

A Assessoria Técnica da FENASEG solicita a retificação na Tabela anexada à Circular Fenaseg-7/74, de 02.04.74, da indicação "Vigente até 01.9.74", para "Vigente a partir de 01 de setembro de 1974". A Tabela ora retificada foi reproduzida no Boletim Informativo nº 149, deste Sindicato.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Pela Portaria nº 42, de 21.06.74 - DOU de 11.07.74 - o Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados aprovou a alteração da denominação social da Corcovado Cia. de Seguros para Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros, bem como a incorporação, pela sociedade mencionada, do patrimônio líquido da representação no Brasil da The Yorkshire Insurance Company Limited. Pelo mesmo ato a companhia incorporadora assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

A Sucursal da Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros em São Paulo, acrescentou à sua linha telefonica mais os seguintes números: 239.2211-239.2616-239.2586-239.2998 - 239.2016 - 239.2214 - 239.2415 - 239.2817 - 239.2182 - 239.2385.

ROUBO DE VEÍCULO

SEGURADORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: IBANOR EDUARDO SIMONINI
MARCA: CHEVROLET
TIPO: CAMIONETA
CHASSIS: C144BBR24022P
LICENÇA: IW-17-36
COR: VERMELHA MALTA
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
LOCAL DO ROUBO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON
DATA DO ROUBO: 04.06.74

SEGURADORA SOB NOVA ADMINISTRAÇÃO

O Banco do Estado da Guanabara S/A assumiu a gestão da Halles Seguradora S/A, elegendo a seguinte Diretoria:

JOÃO CLÁUDIO GOMES PEREIRA	- Presidente
ALUISIO MOREIRA CUNHA	- Vice-Presidente
RUY DE ANDRADE PINTO	- Vice-Presidente
MOSART LOPES RIBEIRO	- Superintendente
EDUARDO DA S. GOMES JR.	- Diretor Administrativo
JOSÉ MAIA FERREIRA	- Diretor

MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Sucursal da Cia. de Seguros América do Sul Yasuda, no Rio de Janeiro, comunica a mudança de seus escritórios desde 1º de julho de 1974, para: Rua Melvin Jones, 35 - 28º andar - Telefones: 221.8223 - 224.1008 - 224.8667.

(FENASEG)

ATA Nº (120) - 16/74

Resoluções de 18.07.74:

- 01) Telegrafar ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ponderando que o regime legal específico das inversões das companhias de seguros justifica a alternativa da exclusão de tais empresas da nova regulamentação de incentivos fiscais, ou a abolição da compulsoriedade das aplicações em ORTNs. (731951)
- 02) Informar ao Dr. Danilo Homem da Silva que a Federação concorda, em princípio, em que se realize no Brasil, uma das futuras reuniões do International Insurance Seminars, Inc. (220350)
- 03) Responder à Federação Francesa de Sociedades de Seguros que o seminário a ser realizado em Paris, de 7 a 25.10.74, já foi amplamente divulgado pela Fenaseg, aguardando-se agora os pedidos de inscrição dos interessados. (740691)
- 04) Tomar conhecimento da carta dirigida à Federação pelo Sr. Celso Gomes dos Santos, Diretor da COSEMIG, a propósito de projeto de implantação de Seguro Rural e encaminhar as medidas cabíveis e oportunas. (740624)
- 05) Informar ao Sindicato de São Paulo que a FENASEG permanecerá atenta à evolução das gestões que estão sendo encaminhadas com vistas à regulamentação dos montepios e organizações similares. (730922)
- 06) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais exame das sugestões apresentadas pelo Sr. Nilton Alberto Ribeiro para unificação das importâncias seguradas de morte e invalidez permanente no ramo de Acidentes Pessoais, oferecendo parecer a respeito e, se for o caso, modelos de alterações das condições de apólice e tarifa, bem como os demais formulários usáveis na contratação do referido seguro. (740448)
- 07) Solicitar ao Assessor Jurídico parecer sobre a situação criada pelas associações de revendedores de determinadas marcas de automóveis nacionais, com a imposição a suas associadas de tabela única para o valor-hora da mão-de-obra dos serviços de reparação de veículos segurados, com acréscimo superior a 100% dos preços vigentes. (120133)
- 08) Reiterar diligências no sentido de obter-se medidas que tendam a corrigir a situação deficitária das retrocessões no ramo Transportes. (731896)
- 09) Solicitar ao Assessor Jurídico que prepare, para distribuição às companhias de seguros, modelo de contestação às ações em que o INPS pleiteie ressarcimento de assistência médica prestada a beneficiários do seguro RCOVAT. (210866)

* * *

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros.

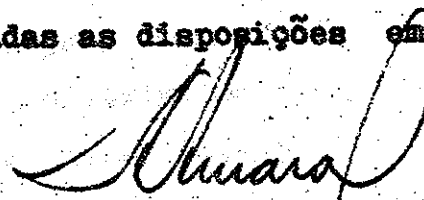
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 110, de 08 de maio de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 6.149/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alfeu Amaral

lcsd.

NOB. SUSEP - 07/74

(D.O.U. de 16.07.74 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

Condições Especiais para Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da guarda de veículos de terceiros.

1 - Risco Coberto

1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, manutenção ou uso do estabelecimento especificado neste contrato, e

b) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticados no recinto do referido estabelecimento.

1.1 - Fica entendido e concordado que o presente contrato abrangerá a responsabilidade do segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos.

2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) roubo de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em "box", fechado à chave, e localizado no interior do estabelecimento especificado neste contrato;

b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fla. 2
Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados;

d) danos causados por demolição, alteração estrutural do estabelecimento segurado e por instalação ou reparação de equipamentos;

e) danos ou prejuízos que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo contratados com o segurado;

f) danos a quaisquer bens, ocasionados enquanto os mesmos estiverem sendo trabalhados, modificados ou consertados, desde que tais danos resultem diretamente de tais trabalhos, modificações ou consertos;

g) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes de demora na entrega do veículo.

3 - Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar deste contrato, fica entendido e concordado que o mesmo não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

4 - Limites de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância segurada por este contrato.

5 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**

Art. 1º - As presentes disposições tarifárias aplicam-se ao "Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros", contratado através de Apólice de Responsabilidade Civil Geral, nos termos das Condições Gerais aprovadas pela Circular nº 02, de 31 de janeiro de 1974, e de conformidade com as "Condições Especiais" anexas.

Art. 2º - POSTOS DE ABASTECIMENTO

2.1 - A taxa básica correspondente à cobertura para Postos de Abastecimento, será obtida pela soma dos percentuais indicados na tabela abaixo, e correspondentes aos diversos tipos de equipamentos e serviços de que seja dotado o posto.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	%
Box para lavagem e lubrificação	0,8
Bomba para abastecimento de gasolina	0,3
Máquina automática para lavagem	0,4
Vala para lavagem e lubrificação	0,4
Borracheiro	1,2

OBS.: os percentuais indicados referem-se à unidade

2.2 - A aplicação da taxa determinada na forma acima, ao Valor Ideal Médio vigente para efeitos da T.S.A., conduzirá ao prêmio básico correspondente à importância segurada mínima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 4
Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

de G\$ 10.000,00. Para importâncias superiores deverá ser aplicada a tabela de coeficientes a seguir.

GARANTIA ÚNICA (G\$)	COEFICIENTES
10.000	1,00
20.000	1,69
50.000	2,64
100.000	3,33
200.000	4,03
300.000	4,44
400.000	4,72
500.000	4,95
600.000	5,14
700.000	5,29
800.000	5,43
900.000	5,55
1.000.000	5,66
2.000.000	6,36
3.000.000	6,77
4.000.000	7,05

2.3 - Os postes dotados de local de estacionamento com capacidade até 20 veículos, pagarão um prêmio adicional, fixo em relação à importância segurada, correspondente à aplicação dos percentuais abaixo indicados ao V.I.M. vigente para efeito da T.S.A..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fls. 5
Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

LOCAL DE ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE ATÉ	%
5 veículos	0,5
de 6 a 10 veículos	0,8
de 11 a 15 veículos	1,0
de 16 a 20 veículos	1,15

OBS.: Existindo capacidade de guarda ou estacionamento superior a 20 veículos o cálculo do prêmio será procedido de acordo com o critério para parque de estacionamento (Artº 3º).

2.4 - Para efeito de determinação do prêmio, será indispensável o fornecimento, pelo proponente ao seguro, dos seguintes dados:

- número de "boxes" para lavagem e lubrificação;
- número de bombas para abastecimento;
- número de máquinas para lavagem automática;
- número de valas para lavagem e lubrificação;
- existência ou não de seção de borracheiro;
- existência ou não de local para estacionamento, com respectiva capacidade máxima.

Art. 3º - ESTABELECIAMENTOS OUTROS, QUE NÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO

3.1 - O prêmio correspondente aos diversos tipos de es



CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

tabelecimentos que possuam veículos sob sua guarda, exceção feita a postos de abastecimento, será obtido mediante aplicação da fórmula constante do item 3.1.3, obedecido o seguinte esquema de cálculo:

3.1.1 - Fixação do "Valor em Risco" pela fórmula

a seguir:

$$\underline{V.R. = n \times 0,4 (V.I.M.)}, \text{ onde}$$

V.R. = Valor em Risco

n = número de veículos sob a guarda do segurado, declarado na proposta de seguro;

V.I.M. = Valor Ideal Médio vigente para efeito da T.S.A. (Tarifa de Seguro Automóveis)

3.1.2 - Estabelecimento da relação percentual entre Importância Segurada e Valor em Risco ($\frac{IS}{V.R.}$). A relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante da Tabela I anexa.

3.1.3 - Determinação do prêmio pela fórmula:

$$\underline{P = x.y.IS.}, \text{ em que}$$

P = prêmio;

x = taxa básica constante da Tabela II anexa, e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado no contrato de seguro;

y = coeficiente de agravação determinado na forma do item 3.1.2;

IS. = importância segurada.



CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

TABELA I

RELAÇÃO IMP. SEQ. / V.R. %	CORFICIENTE
100	1.00
90	1.08
80	1.16
70	1.26
60	1.37
50	1.50
40	1.68
30	1.93
20	2.38
15	2.77
10	3.50
7	4.20
5	5.00
3	6.70
2	8.40
1	12.50

NOTA: Os percentuais de valores intermediários serão equiparados aos valores imediatamente superiores constantes da Tabela.

TABELA II

TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA	
CLASSE DE RISCO	%
Oficinas mecânicas	3,0
Garagens cobertas públicas e de edifícios em condomínio	1,5
Edifício garagem (com rampas ou elevadores)	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto)	0,8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fla. 8

Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

Art. 4º - FRANQUIA

4.1 - É obrigatória a aplicação da franquia mínima de G\$ 500,00.

4.2 - Às franquias superiores, corresponderão os percentuais de prêmio indicados na tabela abaixo:

<u>FRANQUIA</u> G\$	<u>PERCENTUAL APLICÁVEL</u> <u>AO PRÊMIO</u> %
600,00	97
700,00	95
800,00	93
900,00	91
1.000,00	89
1.500,00	86
2.000,00	83
3.000,00	79
4.000,00	75
5.000,00	70

Art. 5º - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

5.1 - Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndio e roubo, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio e roubo.

5.2 - Descontos :

5.2.1 - Para as coberturas acima, será concedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fls. 9
Continuação

CIRCULAR N.º 24 de 3 de julho de 1974

o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

5.2.2 - No caso de cobertura exclusiva de incêndio e roubo não se aplica franquia.

Art. 6º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 25, de 10 de julho de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEVAP-43, de 15 de maio de 1974, e o que consta do processo SUSEP - 6.756-74, resolve:

1. Aprovar a inclusão, nos formulários "Proposta Individual de Seguro de Acidentes Pessoais" e "Cartão—Proposta de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais", do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), na forma seguinte:

- a) nos formulários já impressos, em uso: em lugar adequado, a critério das Sociedades Seguradoras; e
- b) nos formulários a serem impressos: inclusão de um novo quadro com o nº 2, intitulado "C.P.F." renumerando-se, em consequência, os demais quadros.

2. Aprovar as seguintes alterações nos Seguros Coletivos Acidentes Pessoais em condições especiais:

a) Seguros coletivos acidentes pessoais em períodos de viagens (Circular nº 12, de 07.04.69) - Alterar o subitem 7.2, letra "g" (Tipo 2) e letra "d" (Tipo 3) para:

- g) nome do segurado, sexo e C.P.F.;
- d) nome e assinatura do segurado, sexo e C.P.F.

b) Seguros coletivos acidentes pessoais de compradores em firmas comerciais (Circular nº 21, de 28.08.69)-Alterar o item 10, letra "d" das Normas, e o item 7, letra "d", das Condições Especiais, para:

- d) nome e assinatura do segurado, sexo e C.P.F.;

c) Seguros coletivos acidentes pessoais de assinantes e anunciantes de jornais, revistas e similares (Circular

nº 4, de 11.02.74) - Alterar o item 12, letra "d" das Normas, e o item 6, letra "d" das Condições Especiais, para:

d) nome e assinatura do segurado, sexo e C.P.F.;

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

* * *

(D.O.U. de 19.07.74 - Seção I - Parte II)

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1506	04.07.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 3707/74	- HAYDEÉ PINTO NOGUEIRA Carteira de Registro nº 3.875 e Titulo de Habilitação nº 4.113.-
DL/SP	1515	04.07.74	- Cancelado, por falecimento, registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 3679/74	- WALDO MARTINS FERREIRA Registro nº 2.653.-
DL/SP	1527	04.07.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 3773/74	- JOSÉ CINTRA PIMENTEL Carteira de Registro nº 1.850.-
DL/SP	1576	11.07.74	- Arquivamento e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências da SUSEP	SUSEP/SP 2488/74 a.4816/73	- BENETT - ADMINISTRAÇÃO E CORRETA GENS DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1625	15.07.74	- Cancelamento, a pedido, em caráter temporário, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 4031/74	- EDUARDO FLEURY COELHO DOS SANTOS Carteira de Registro nº 6.076.-

Confere com o (s) original (is)

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1650	17.07.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 1836/74	- ANTONIO TRAVÁGLIA Carteira de Registro nº 4.926.-
DL/SP	1660	17.07.74	- Cassação de Cartão Provisório, de firma corretora de seguros, por falta de cumprimento às exigências da Superintendência de Seguros Privados	SUSEP/SP 2473/74	- AQUARIUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETA GENS DE SEGUROS LTDA. S/C. Cartão Provisório nº 3.059.-



Confere com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, BR.

Em 19 de julho de 1974.

COMUNICADO DEINC-Nº 22/74

RISEN - 7/74

Ref.: - Riscos de Engenharia - Condições Especiais.
Especificação para Seguros de Quebra de Máquinas

Em aditamento à Circular PRESI-069/74-RISEN-006/74, de 17.05.74, encaminhamos à V.Sa., em anexo, modelo de especificação para seguros de Quebra de Máquinas, que deixou de acompanhar a supracitada Circular.

Saudações.

Adyr Bezego Messina

Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

ANEXO: Especificação para Seguros de Quebra de Máquinas

Dat. YNPC.

MODELO D

E S P E C I F I C A Ç Ã O - SEGURO DE GUERRA DE MÁQUINAS

APÓLICE Nº _____		EMITIDA EM _____			
NOME E ENDEREÇO DO SEGURADO: _____					
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SEGURADOS: _____					
PERÍODO DO SEGURO: DE _____ A _____					
IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA (CR\$)			PRÊMIO ANUAL (CR\$)		
ÍTEM	QUAN- TIDADE	DESCRIÇÃO DOS ÍTEMS	ANO DE FABRI- CAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA CR\$	FRAN- QUIA (X)

de _____ de 19____
 (local e data) (assinatura da seguradora)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CARTA-CIRCULAR DO-008/74

Em 10 de julho de 1974

TRANS-012/74

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72 (Condições de Cobertura inclusive Normas Tarifárias) - Alteração das alíneas "a" e "b" do art. 20, subitem 20.13, da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

Tendo em vista o disposto na Circular SUSEP nº 21, de 28.05.73, as alíneas "a" e "b" do art. 20, subitem 20.13 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular SUSEP 20/68), ficam alterados como segue:

Alínea a) - as viagens entre Rio de Janeiro (GB), Niterói e São Gonçalo (RJ) quando feitas através de barcas, pontões e pontes; entre Rio de Janeiro (GB) e Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu e Magé (RJ) e entre Niterói e São Gonçalo (RJ).

Alínea b) - as viagens na região metropolitana de:

- 1) SÃO PAULO constituída pelos Municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaracema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão de Serra.
- 2) BELO HORIZONTE constituída pelos Municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité,

CARTA-CIRCULAR DO-008/74
TRANS-012/74


fls. 2

Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

- 3) PORTO ALEGRE constituída pelos Municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaiçuba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.
- 4) RECIFE constituída pelos Municípios de: Recife, Cabo, Igarassú, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.
- 5) SALVADOR constituída pelos Municípios de: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.
- 6) CURITIBA constituída pelos Municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquera, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.
- 7) FORTALEZA constituída pelos Municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.
- 8) BELÉM constituída pelos Municípios de: Belém e Ananindena.

Consequentemente, ficam revogados, no item III da Circular PRESI-055/73 - TRANS-12/73, de 13 de julho de 1973, as alíneas "a" e "b" do subitem 20.13.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DITRAN-07/73
DETRE
MCCA/mcsj

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ EUIDO
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID YULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 17 de julho de 1974.
HRS-610/74

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Capital

Prezados Senhores,

Ref.:— OFÍCIO SSP-159/73 DIRIGIDO AO
EXMO. SR. SECRETÁRIO DAS FINAN
ÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.—

Relativamente ao processo originado -
pelo expediente supra, onde se solicitava a eliminação do Manual dos
Contribuintes das atividades administração e distribuição de cossegu
ros e expedição de apólice, comunicamo-lhes que estivemos ontem na
Diretoria de Rendas Mobiliárias onde tomamos ciência do despacho fi
nal nele proferido.

Depois de ouvido o Assessor Jurídico
do Gabinete do Secretário, foi o processo remetido ao Departamento -
Fiscal que efetuou minucioso estudo da matéria, tendo a final a che
fia proferido despacho no sentido de que fosse noticiado ao Sindica
to o que segue:

- a)- sobre o valor cobrado pelas seguradoras para emissão de apólice, -
não incide o ISS;
- b)- se, porém, a emissão não for feita pela própria seguradora, mas
por terceiro, simples prestador de serviço, a hipótese será de
incidência do ISS;
- c)- o cosseguro é operação de seguro, por isso, está à margem do cam
po impositivo do ISS;
- d)- entretanto, se a seguradora líder vier a cobrar das demais cosse
guradoras serviço de administração, praticará fato gerador do im

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

Fls. 2

posto municipal.

Vê-se, portanto, que embora não determinada a exclusão do Manual de Contribuintes das duas atividades (administração e distribuição de cosseguros e expedição de apólice) pretensão manifestada no Ofício do Sindicato, a Fiscalização, por seus órgãos competentes acabou reconhecendo a posição assumida pelo órgão de classe no sentido de não ser devido o ISS sobre tais atividades.

O despacho proferido no processo em questão não será publicado, eis que deu-se ao mesmo tratamento como se fosse consulta, embora inexista regulamentado tal instituto na esfera municipal. Entretanto, tentaremos obter certidão das principais peças do referido processo.

Eis sobre o assunto o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

Hermes Ribens Siviero

/mln.

Cargas congestionam o porto de Santos

KAORO ONAGA

O aumento de 38% na frente acostável de cais, nos últimos cinco anos, permitindo hoje a atracação simultânea de, em média, 53 navios, fez desaparecer a principal e tradicional causa do congestionamento de barcos no porto de Santos, fenômeno que tornou tristemente famoso no mundo inteiro o centro de entrada e saída de mercadorias da mais desenvolvida região econômica do Brasil.

Apesar desse notável melhoramento, entretanto, o congestionamento persiste. Só que, atualmente, ao invés de ser de navios, é de superlotação dos armazéns e patios destinados ao depósito de carga geral, embora suas áreas também tenham sido aumentadas em 53% neste último quinquênio.

As explicações sobre as causas desse novo tipo de congestionamento são variadas, recaindo as ênfases nestas ou naquelas, conforme o setor que as apresenta. Assim, para as autoridades portuárias, o maior motivador do congestionamento atual é a falta de meios de transporte — vagões, principalmente, e caminhões — para remover para os locais de destino as cargas desembaraçadas pela alfândega. Para os despachantes aduaneiros, o congestionamento de cargas na faixa do cais tem a sua razão principal no que chamam de relativo immobilismo na estrutura material e humana da Delegacia da Receita Federal em Santos.

O desembarque de cargas dos navios tem se processado normalmente, assegura o engenheiro Octavio Mauricio de Magalhães, chefe da Divisão de Tráfego da Cia. Docas de Santos. Se os armazéns internos estão repletos, elas são dirigidas para os armazéns externos da faixa portuária. Para sanar em parte o problema da falta de depósitos, o porto tem retomado vários armazéns que se achavam alugados a particulares.

Existem também as cargas que não necessitam de proteção de uma cobertura (partidas de aço, por exemplo) e estas são deixadas no patio, ao ar livre).

Magalhães admite, entretanto, que a CDS sofre falta de máquinas e equipamentos para movimentar as cargas

rapidamente, a fim de evitar que os navios permaneçam no porto por tempo maior do que o necessário.

Para a dinamização interna, diz, a CDS tem alugado, de particulares, guindastes, carretas e caminhões. Além disso, deverá começar a receber, ainda este mês, as primeiras partidas de empilhadeiras, guindastes, caminhões e reboques, cuja compra já fora autorizada pelo governo federal.

ACÚCAR CONGESTIONA

Magalhães admite, também, que no momento, "o porto está congestionado de navios, mas excepcionalmente, por causa do açúcar". Esclarece que isso se deve à dificuldade encontrada pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí para trazer o açúcar de exportação do interior de São Paulo para Santos, por causa da falta de vagões.

"Tanto que essa companhia ferroviária se comprometeu a complementar o transporte do açúcar por meio de caminhões. Ela nos prometeu 100 caminhões de açúcar por dia, mas está mandando apenas 30. Isso faz com que os cinco navios que deverão levar o produto para o exterior tenham que ficar ao largo, esperando que se complete a tonelagem de açúcar a ser embarcada. Mas se a programação do Instituto de Açúcar e do Alcool for cumprida pela Santos a Jundiaí, esse pequeno congestionamento desaparecerá", esclarece.

Ainda sobre a deficiência de vagões, por parte das ferrovias, o chefe da Divisão de Tráfego da CDS revela que em junho do ano passado o porto recebeu 4.150 vagões da Estrada de Ferro Sorocabana e 7.060 da Santos a Jundiaí, contra 2.144 e 3.470, respectivamente, no mês passado.

Acrescenta que, com o aumento do volume, tanto das importações como das exportações pelo porto, este ano, o déficit de vagões não fica portanto em apenas 30% das nossas necessidades mensais, como poderiam dar a entender aqueles números.

Para complicar ainda mais a situação de congestionamento de cargas nos armazéns e patios na faixa portuária, diz Magalhães, está aí a escassez de caminhões, provocando serios transtornos também nos serviços de transporte de sacas das fazendas para os

centros de comercialização. "A Scania Vabis e a Mercedes, por exemplo, não estão aceitando pedidos de entrega de caminhões para este ano".

Na tentativa de minorar a superlotação dos armazéns e patios, entretanto, a CDS está dando a maior rotatividade possível aos vagões e caminhões, afirma. "Procuramos fazer com que eles fiquem o menor tempo possível em nossos patios e voltem logo aos seus pontos de origem para trazer mais carga. Para isso, imprimimos maior velocidade nos trabalhos de descarga e carga dos vagões e caminhões nas docas".

COMPLEXIDADE

Responsáveis pelo desembarço das mercadorias junto à alfândega e pela remoção das cargas da faixa portuária para os locais de destino, os despachantes aduaneiros têm uma infatigável série de observações a fazer quanto aos pontos que dificultam o cumprimento de suas atividades como representantes dos importadores.

De acordo com José Leal Guimarães, presidente da Federação dos Sindicatos Aduaneiros, e até recentemente presidente dos Sindicatos dos Despachantes Aduaneiros de Santos, uma das grandes dificuldades para o andamento normal dos despachos é o grande número de portarias ou resoluções governamentais alterando o regime de entrada para as mercadorias importadas.

"É muito frequente acontecer que, após um despacho estar pronto para iniciar o processo de desembarço da carga, o cliente (importador), por um motivo qualquer, deixa de enviar o dinheiro da taxa ou um documento qualquer, o que faz apenas 15 dias mais tarde. Como nesse espaço de tempo pode ter havido uma nova decisão governamental sobre o assunto, o despacho tem que voltar ao setor jurídico do escritório do despachante para ver se no período não houve uma resolução isentando do imposto a mercadoria ou aumentando a sua alíquota de importação.

LITIGIOS

Outro problema que está causando transtornos, segundo José Leal Guimarães, é o da interpretação dada pela Receita Federal à legislação que

rege o litígio entre o interessado e a autoridade fiscal.

Antigamente, diz, as mercadorias importadas retidas em instalações alfandegadas, exclusivamente em virtude de litígio, podiam ser liberadas, antes da decisão final, mediante fiança, depósito em dinheiro ou caução de títulos da dívida pública federal, no valor da quantia exigida. No caso de importações procedidas por órgãos governamentais, a liberação, antes da decisão final, dependia apenas da assinatura de termo de responsabilidade, independentemente de prestação de fiança, depósito ou caução.

Em 1972, porém, continua Leal, foi baixado um decreto, dizendo que "a impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento" e que a impugnação, "formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência".

CONTROVERSIA

Para as autoridades fazendárias, segundo o representante dos despachantes aduaneiros, a impugnação a que se refere o decreto deve ser a que os despachantes apresentam aos órgãos preparadores, data em que se instaura a fase litigiosa do procedimento.

Os despachantes, porém, não dão essa interpretação, manifestando que a impugnação instaurando a fase litigiosa tem início no momento em que a autoridade fiscal "impugna" um dos documentos exigidos para a liberação da mercadoria.

Com esta interpretação, pelos representantes da Receita Federal a liberação das mercadorias fica muito mais demorada e, frequentemente, mais dispendiosa para os importadores, por causa das taxas de armazenagem adicionais que eles têm que pagar, queixam-se os despachantes aduaneiros.

SOLUÇÕES

José Leal Guimarães está convencido, porém, de que a adoção de algumas medidas de fácil execução poderá reduzir sensivelmente os pontos de estrangulamento do sistema portuario.

No caso das operações de descarga, por exemplo, a insuficiência de equipamentos e a falta de uma sistemática atualizada do controle e identificação das mercadorias descarregadas são elementos causais de grande parte dos problemas que afetam os outros serviços de operação

portuaria.

"As folhas de descarga, conveniente e completamente processadas, deveriam ser franqueadas à consulta dos interessados, imediatamente após terminada a operação de descarga, a fim de possibilitar a verificação de faltas, avarias ou quaisquer outras anormalidades, facilitando e abreviando o início do processo de desembaraço. O levantamento dos volumes descarregados deve igualmente ser objeto de reexame, dada a possível incidência de avarias, causando não só prejuízos aos importadores mas também provocando o retardamento da retirada".

Quanto as áreas de armazenamento, o presidente da Federação dos Sindicatos Aduaneiros diz ser comum mercadorias do mesmo lote serem distribuídas por diferentes armazéns, ou pátios impossibilitando assim a rápida identificação do seu destino. Ou a carga do mesmo exportador, consignada a vários destinatários, ser armazenada misturada, sem observância das contra-marcas. "Estes são fatores que originam dificuldades na localização dos volumes para conferência e desembaraço. A demora de vários dias em que as mercadorias ficam sobre os vagões da CDS para seguirem do local de descarga para outras áreas de armazenamento é, de igual modo, causadora de retardamentos no desembaraço, além da sobrecarga de encargos de armazenagem, cuja responsabilidade não cabe ao importador que, desta forma, espera e ainda paga por esperar".

PRAZOS

Geralmente, as mercadorias em regime normal de importação levam de 5 a 8 dias para serem liberadas, se os documentos estiverem em ordem e houver disponibilidade financeira do cliente.

Esse período, no entender de José Leal Guimarães, poderia ser encurtado para dois dias, se houvesse uma regulamentação no sentido de o agente fiscal ter um prazo de 48 horas úteis para liberar uma mercadoria, com exceção, naturalmente, de cargas como de produtos alimentícios, pois para se proteger a população tais mercadorias devem ser submetidas a exames adicionais pela Saúde Pública. Tal regulamentação seria válida principalmente quando se trata de importações de mercadorias de firmas conhecidas no exterior para empresas tradicionais do País, "pois elas nunca iriam arriscar a sua reputação enveredando, por exemplo, pelo caminho do contrabando," concluiu Leal.

A correção do ativo imobilizado

EDSON DE CARVALHO

O objetivo precípuo da nova sistemática prende-se à necessidade de realizar a seguinte proporção: "A depreciação do valor original está para o valor original assim como a correção monetária da depreciação está para a atualização do ativo". Obedecidas estas percentagens, é natural que a medida que o bem é corrigido os valores depreciáveis e suas respectivas atualizações deverão sofrer o mesmo desgaste, coincidindo ao final do período de vida útil ou utilização econômica do bem a baixa total pela inexistência de parcelas a reduzir sobre insuficiências de reajustamentos de amortizações. Em outra oportunidade foi observada a insuficiência de um bem adquirido em 1966, pelo valor de Cr\$ 100,00 com depreciação de 10% ao ano. Estaria na mudança da sistemática com os seguintes valores a título de correção monetária do ativo imobilizado anterior (CMAI) e do ano atual (CMAI-74), depreciação do valor original (DVO), depreciação da correção monetária (DCM), correção monetária da depreciação (CMD), insuficiência de correção (IC), insuficiência de lucros e perdas (L&P), insuficiência apropriada a ativo Pendente (I-AP):

VO — 100,00
CMAI — 203,00
CMAI74 — 39,00

DVO — 80,00
DCM — 63,70
CMD — 57,00

IC — 72,90
L&P — 39,00
I-AP — 33,90

Portaria MF-52/74

Inicialmente, o Ministério da Fazenda baixou a Portaria n.º 52/74, a fim de procurar orientar os contribuintes sobre as novas normas, afirmando em seus considerandos a alteração da sistemática da correção monetária do ativo imobilizado (modificação que nunca existiu, pois as sociedades continuam a atualizar o ativo fixo da mesma forma que outrora), ponderando a necessidade de levantar custos de depreciação já incorridos e ainda não apropriados às contas de resultado (observando-se a desnecessidade de levantar custos de depreciação ocorridos e não apropriados a lucros e perdas, tendo em vista que não se trata de insuficiência de depreciações e sim de deficiências da correção mon-

etária das depreciações, institutos totalmente diversos. Convém lembrar que toda depreciação ocorrida e não apropriada, segundo qualquer sistema, deverá ser levada a lucros e perdas na primeira oportunidade, pois trata-se de um encargo não escriturado na época apropriada e gerador de lucros fictícios, cuja regularização se impõe para tornar verdadeiro o exato lucro tributável).

O ato em estudo deveria fazer referência à inadequada atualização da depreciação, cogitável na nova estrutura e não aquela incorrida e ainda não apropriada a lucros e perdas na mudança do sistema. Constituem situações distintas a existência de parcela atualizável segundo normas anteriores e por lapso, engano ou omissão não cogitada na época própria, de defasagem agora referida, não considerada porque a lei não permitia, mas agora plenamente pertinente segundo parâmetros vigentes. Aquela poderá a qualquer momento ser creditada à conta correção de depreciações, pois constitui direito líquido e certo, cujas novas disposições não alcançaram ou pretenderam reduzir; esta representa o direito presente de reajustar desajustes passados criados por preceitos normativos. Qualquer limitação existente agora sobre a forma de escrituração dos novos fatores jamais poderá cogitar de restringir o direito adquirido.

O ato ministerial, em seu inciso (1) assinala a possibilidade de considerar "custos operacionais as parcelas relativas à depreciação da correção monetária do ativo imobilizado não apropriadas às contas de resultado à data da mudança da sistemática"... É imprescindível estabelecer o enquadramento neste encargo operacional de outros fatores e não somente da depreciação da correção monetária do ativo. O texto é impreciso e restrito, pois segundo o entendimento da antiga ordem os contribuintes tinham o direito de depreciar a correção monetária do ativo (DCM) ao lado da correção monetária da depreciação (CMD) para que os valores consignados em contas de resultado não ficassem muito aquém da realidade. Portanto, o que se procura nesta nova situação alterar é exatamente uma atualização mais realista de duas contas, que poderão futuramente fundir-se, se é que permitem os analistas de hoje.

Poderia ocorrer a eventualidade de certos contribuintes não terem realizado a escritu-

ração segundo normas então vigentes corretamente de dados pertinentes a depreciação da correção monetária do ativo. Isto seria perfeitamente admissível atualmente em face do direito adquirido, notando-se a deficiente redação do texto acima aludido que faz referência exatamente a esta situação, quando em verdade isto não deveria cogitar e sim da possibilidade de aproveitar insuficiências de correções anteriores. E da deficiência atual que se cuida e não da ausência de apropriação na época da mudança, pois somente seria admissível qualquer parcela não apropriada na época da mudança se houvesse direito de tal consecussão e os desajustes de agora não poderiam ter sido corrigidos outrora.

Ativo Pendente

"II — As parcelas referidas no item anterior serão registradas destacadamente em conta do pendente como insuficiência de depreciação, sendo apropriável como custo a partir do ano-base de 1975, ainda que o valor original do bem já esteja integralmente depreciado".

Este inciso cuida da transferência para conta de Resultado Pendente destes encargos operacionais para apropriação a partir do ano base de 1975, Exercício de 1976, não permitindo portanto a inclusão nas contas de resultado antes de tal período. Diversas imprecisões devem ser notadas neste tópico. Inicialmente fala em insuficiência de depreciação, voltando a insistir na deficiente depreciação, quando esta ocorre segundo a utilização econômica do bem e sua vida útil em razão de preceitos legais e qualquer desajuste em relação a estas condicionantes não deverão ser corrigidas através deste novo sistema, mas sim segundo laudos técnicos de institutos especializados, demonstradores da precariedade dos preceitos de desgaste ou amortização de bens e/ou direitos. Logo, cuida-se do desajuste corretivo do desgaste do bem, pois o correspondente exclusivamente à depreciação poderá ser a qualquer momento lançado a lucros e perdas, não precisando aguardar em conta transitória.

ACEITANDO O ENTENDIMENTO DE REFERIR-SE ESTA DISCORDANCIA À CORREÇÃO DA DEPRECIAÇÃO E DE-

preciação da atualização (DCM e CMD) seria lícito ao administrador reduzir os direitos do contribuinte em flagrante oposição ao texto legal? Poderia o ato ministerial reduzir valores fundados em norma legal? Não é necessária muita jurisdição para compreender a precariedade do texto administrativo, meramente interpretativo, ante as condicionantes legais. O Dec. Lei 1.302-73 estabelece o direito de creditar a conta de correção monetária das depreciações o reajustamento necessário até igualar o percentual já aludido, não podendo ultrapassar a correção do ativo do ano, devendo somente este excedente ser consignado em Ativo Pendente. A Portaria, portanto, comete duas impropriedades, quando assinala o destaque das parcelas em contas transitórias somente levado a lucros e perdas a partir do Exercício de 1966, pois em muitos casos deverá ocorrer a absorção de uma parte este ano e outra no subsequente, não devendo ficar toda diferença numa conta transitória.

Correção monetária

A apuração dos fatores (diferença entre a correção real e a legal) cuidada neste ato será feita pelas empresas que procederão:

"a) à correção monetária das quotas de depreciação sobre o custo original e sobre a correção monetária do ativo, debitadas anualmente a Lucros e Perdas, relativamente a cada ano de aquisição ou incorporação, utilizando os mesmos índices publicados para a correção do ativo imobilizado";

Em outras palavras, cuida-se da atualização monetária (segundo os índices deste ano) da depreciação (DVO) e da depreciação da correção monetária (DCM). Jamais a lei cogitou destas fórmulas para encontrar a proporção simples e elementar aludida anteriormente, imprescindível a corrigir a depreciação na mesma razão desta. Poderá ocorrer que esta nova ordem consignará resultados maiores ou menores do que os abrangidos pela norma legal, jamais coincidindo os números, o que mostra a inviabilidade desta expressão. Em qualquer caso será inoportuna esta forma de apuração, pois num caso caberia a ação popular para limitar o ato administrativo e na outra estar-

se-ia perante a ofensa a direitos legítimos. A correção da correção traduz fórmula difícil e complexa, distante da realidade, pois não se pretende atualizar uma correção mas sim reajustar valores originais de depreciação e de ativo, não sendo concebível escolher como base corrigível um fator anteriormente reajustado. Aplicando-se o reajustamento (Índices de 74) sobre o DVO e DCM, conforme desejo do ato em estudo, obter-se-iam os seguintes valores, a fim de ser possível verificar a inaplicabilidade matemática do que juridicamente é impossível.

CM da DCM 32,44
CM da DVO 73,40 105,44

Fala-se exclusivamente em totais obtidos através da correção da (DVO+DCM) salientando-se que deve estar faltando a necessária redução da parcela eventualmente contabilizada anteriormente (sistemática revogada) pertinente a correções de depreciações (DCM), ilação plausível, pois do contrário dificilmente existiria a diferença consignada no inciso IV subsequente deste ato. Ora, torna-se necessária esta diminuição, conclusão imprescindível para dar certo sentido a esta orientação federal. Restaria portanto um valor de atualização sobre depreciações nos seguintes valores:

CM (DCM+DVO) total 105,74
(-) CMD anterior 57,00
CM (DCM+DVO) Ano 48,74

Correção deficiente

A seguir determina o preceito administrativo que se procede a verificação da deficiência atualizadora segundo a proporção estabelecida na letra "b" do art. 1.º do Dec. Lei em estudo, a fim de calcular-se o ajuste. Aliás a única obrigatoriedade do contribuinte é proceder esta regra para apurar o montante não apropriável anteriormente em função de limitações legais, não havendo necessidade de comparar este resultado com outros elementos, pois aqui estar-se-ia perante um desajustamento que deverá ser levado a lucros e perdas até o limite de correção do ano e o excedente para Ativo Pendente. No caso já focalizado conforme dados acima, a insuficiência (IC) seria de Cr\$ 72,90.

O legislador apenas mandou apurar esta importância para apropriação à conta de resultados ou pendente, jamais cogitando de compará-la com qualquer outra proporção. O entendimento em estudo levaria a diferenças totalmente indiferentes ao sistema legal. Matematicamente seriam transcritos os seguintes valores:

b) IC (legal) 72,90
(-)a) CM (DVO+DCM) 48,74

IV — Diferença-Portaria
24,16

Esta diferença segundo o inciso IV do ato federal seria o total apropriável ao Ativo Pendente, e não com a conta de resultados conforme salienta este tópico, combinando-se com o inciso II supra. E é que se depreenda, apesar da imprecisão terminológica, pois ali (Inciso II) fala-se em destinação ao ativo pendente, da diferença apurável e aqui (inciso IV) assinala-se a aplicação em contas de resultados. De qualquer forma a inaplicabilidade é total, pois o valor não coincide com os preceitos legais, e o direito de destinar provisões redutoras do lucro tributável não pode ficar a mercê do ato executivo, mas sim de princípios legais, não sendo propícia a redução ou majoração dos resultados aritméticos. Desnecessários estes cálculos para chegar-se ao resultado legal e mesmo se houvesse, somente teriam pertinência se afinados com aque-

Limitação à depreciação atualizada

"V — Em qualquer caso, o montante apropriável como custo, em cada ano, relativo às insuficiências de depreciação apuradas, não poderá exceder o valor correspondente a um ano de depreciação atualizada do bem".

Outra crítica imposta pela orientação em exame foge ao âmbito legal criando obrigações e condicionantes fora de sua competência e alcance. O teto é o valor da correção de 1974 do ativo fixo, já vista de Cr\$ 39,00, não sendo permitido aumentar ou diminuir este valor. O inciso em exame traz novas imposições, permitindo somente a consideração de, provavelmente, Cr\$ 13,90. Devem ser consideradas as dificuldades para aferir a conotação escritural desta expressão "um ano de depreciação atualizada do bem". Qual seria o ano? Qual o coeficiente reajustador da depreciação? Inúmeras hipóteses seriam viáveis, ponderando-se o valor da depreciação de Cr\$ 10,00 acrescido de 0,13 (índice de 1974), ou Cr\$ 1,30, ou ainda de 2,42 (índices de correção somados até o ano de 1974, para um ativo adquirido em 1966), ou Cr\$ 24,20; ou ainda o coeficiente de 0,39 (índice de correção Ilquido para os bens adquiridos em 1966), ou Cr\$ 3,90, e etc. Talvez o ato ministerial estivesse pensando nesta última hipótese e então esta apropriação não poderia ultrapassar Cr\$ 13,90, e então perguntar-se-ia: a diferença entre (24,16 — 13,90) seria igualmente lançada em conta de pendente? Então para que limitar, se de qualquer forma, tais valores não serão agora reduto-

res de lucros e perdas?

Bens depreciados

"IX — Observado o procedimento admitido nesta portaria, não poderão as empresas registrar quaisquer outros custos bens cujo custo original de depreciação relativamente a aquisição esteja totalmente depreciado".

Finalmente determina-se a impossibilidade de registrar custos de depreciação em relação a bens depreciados. Mas isto é óbvio, pois o que foi desgastado não poderá sofrer novas deduções. Isto sempre existiu na legislação e sua observação não tem sentido, quando se cuida da correção da depreciação e não somente desta. É provável que desejasse falar que nenhum encargo de atualização de depreciação seria possível em relação a bens depreciados, pois esta Portaria está cuidando deste fenômeno. Se fosse isto, então ter-se-ia de ponderar a inaplicabilidade com relação a deficiências motivadas por erros ou omissões, cujo direito adquirido não poderia ser alterado nem por um preceito de lei posterior. Os reajustamentos cuidados pelo recente Dec. Lei 1.362/73, podem ser realizados mesmo se contrários à Portaria dada a flagrante ilegalidade, contrariando princípios fundantes. O que excede de Cr\$ 24,16 até Cr\$ 39,00 pode e deve ser levado a L&P no ano base de 1974.

A crítica deste trabalho é meramente construtiva e tem a pretensão de ajudar as autoridades fazendárias a nortear a conduta dos contribuintes em razão dos princípios legais existentes, esclarecendo-se que a forja da obediência de preceitos está na submissão das próprias autoridades, inicialmente, e depois dos sujeitos passivos em geral. Ninguém poderá exigir o cumprimento da Lei se antes não o fizer. A problemática de correção de depreciações tem trazido enormes dificuldades aos sujeitos passivos, em razão destas distorções e seria louvável a revisão federal, atenta ao cumprimento normativo integral.

A maior possibilidade de reduzir custos empresariais e possibilitar uma competição no mercado internacional, independente de estímulos à exportação, que a médio prazo devem ser absorvidos, por injunções de comércio exterior, só será exequível através da diminuição de obrigações acessórias, mediante métodos simples e eficientes. Em outra oportunidade serão analisados os intrincados cálculos e dificuldades em obter-se a atualização em face da Instrução Normativa 17/74, cuja realização é passível de computação eletrônica, não compatível com a administração manual de nossas sociedades.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

TÉCNICO REVELA QUE SEGURO DE VIDA REPRESENTA ALTO ÍNDICE DE POUPANÇA

O sr. Paulo Gavião Gonzada, diretor da Cominol — Companhia de Seguros, disse ontem que o seguro de vida se constitui numa das principais formas de arrecadação de poupanças. Tanto assim que, no período de 1960 a 1968, a participação das reservas das seguradoras de vida no total das poupanças do país atingiu 20% na Inglaterra; 16% no Canadá; 14% nos Estados Unidos; 9,5% na Holanda; 8,1% na Suíça; 2,6% na França; 1,7% na Itália; 1,2% no Japão. No Brasil, em 1970, essa percentagem foi de 0,32% do investimento bruto fixo.

Se considerarmos apenas as poupanças particulares ao invés das poupanças totais do país, as percentagens acima fornecidas situam-se entre 25% e 30% para a maioria dos países citados, sendo que, no caso da Inglaterra, as poupanças realizadas através do seguro de vida atingem a impressionante cifra de 53% do total das economias particulares.

Confrontando a posição dos seguros de pessoas (vida + acidentes pessoais) com os principais produtos do mercado financeiro, temos para o Brasil, em 1971, a seguinte posição:

Do total do faturamento, o mercado atingiria, ao final de 1974, a cifra de 1 bilhão e 430 milhões de dólares, ou seja, perto de 9 bilhões de cruzeiros, o que corresponderá, aproximadamente, à meta prevista no início desse trabalho.

Nessa hipótese, o volume de reservas do ramo vida previsto para 1974 se situaria por volta de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros (aproximadamente 200 milhões de dólares)

Este montante de reservas foi estimado prevendo-se, de início, uma maior preferência do consumidor pelos seguros em grupo, através dos quais poderá ser levado à compra dos produtos nobres — as apólices individuais. Estas, que são autênticos planos de poupanças a longo prazo, se constituem nas grandes geradoras de reservas técnicas, cujo volume, com o correr do tempo, obedecendo a lei matemática do crescimento a taxas compostas, poderá atingir índices análogos àqueles dos exemplos citados de outros países.

Sendo essas reservas aplicadas de acordo com critérios fixados pelos governos — no caso brasileiro, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional — é fácil perceber a importância estratégica representada por esse volume de recursos, que poderá ser dirigido às áreas prioritárias de desenvolvimento econômico do país, principalmente para os grandes investimentos em projetos de maturação e longo prazo,

Forma de Poupança	Valor em Cr\$ milhões	%
1. Depósitos a prazo fixo com correção monetária		
2. Depósitos de poupança		
3. Fundos Mútuos de Investimentos (valor da carteira)	9.310	46.58
4. Letras Imobiliárias (saldo em 31-12-71)	3.672	18.82
5. Seguros de Pessoas	3.555	17.78
	2.762	13.82
	600	3.00
TOTAL	19.989	100.00

que não comportam o pagamento das taxas de juros vigentes nos mercados internacionais.

A análise do consumo desse seguro no Brasil torna-se mais adequada quando realizada com base na população economicamente ativa. Se assim procedermos, visto que a população economicamente ativa do Brasil é da ordem de 32% (contra 45% na Europa, 40% nos Estados Unidos e uma média mundial de 43%), tivemos em 1970 um consumo de seguro de vida "per capita" no Brasil da ordem de 2 dólares, contra 306 nos Estados Unidos, 107 na Alemanha, 112 no Japão, 171 na Suíça, 137 na Inglaterra, 203 no Canadá, 43 na França, 18 na Itália. Em 1974, quando a população economicamente ativa se situará por volta de 33 milhões, mantendo-se as atuais taxas de crescimento desse segmento de mercado, o prêmio de seguro de vida "per capita" seria de 3 dólares e 30 cents.

Não seria demais pretender que, mediante a realização de um programa específico de desenvolvimento desse setor do mercado, o nível de consumo pudesse ser elevado para 9 dólares ao final de 1974, ou seja, metade do valor registrado para a Itália em 1970; 2,94% do valor registrado para os Estados Unidos etc. A esse valor seriam adicionados pelo menos mais quatro dólares "per capita", referentes aos outros seguros de pessoas, tais como o seguro de acidentes, saúde etc., elevando-se o nível do consumo "per capita" da população economicamente ativa a 13 dólares e o faturamento desse segmento de mercado para, aproximadamente, 430 milhões de dólares. Admitindo-se que esse setor represente 30%.

RUDGE EXPLICA A LEI DE ACIDENTES

Pela legislação em vigor, é de responsabilidade do empregador a reparação dos prejuízos causados a seus empregados pelo acidente no trabalho ou pela moléstia profissional: na ocorrência de sinistro que atinja a seus empregados, deve fornecer-lhes toda assistência necessária e pagar-lhes importâncias diárias enquanto permanecerem em tratamento, afastados do trabalho, e indenizações em caso de invalidez total ou parcial, ou em caso de morte.

O Sr. Raul Telles Rudge, presidente da Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização Fenaseg) esclarece sobre o assunto que, para garantir a boa execução do disposto na legislação de Acidentes do Trabalho, previa o Decreto n.º 24.637, de 1934, que o empregador deveria contratar seguro cobrindo todos os seus empregados contra os riscos de acidentes do trabalho e assegurando-lhes a satisfação de todas as obrigações impostas pela lei ao empregador. O empregador, porém, não efetuava a garantia da execução da lei, depositando em dinheiro nas Casas Econômicas, ou no Banco do Brasil. Essa alternativa foi eliminada na reforma da Lei de Acidentes do Trabalho, Decreto-Lei n.º 7.036, de 1944, estabelecendo-se que a garantia da execução

da lei consistiria exclusivamente no seguro contra os riscos de acidente do trabalho.

Pouco depois, o art. 154 da Constituição Federal de 1946 consagrava o preceito da obrigatoriedade da instituição, pelo empregador, do seguro contra os acidentes do trabalho. Temos aí um primeiro caso de obrigatoriedade de seguro privado, com a peculiaridade de resultar do próprio texto constitucional. A obrigatoriedade deste seguro é de utilidade social mais do que evidente.

Esta decisão considerou que muitas empresas brasileiras não têm ativos que por si só garantam o cumprimento das obrigações em relação aos seus empregados, como uma dispendiosa assistência médica, hospitalar e farmacêutica, e pagamento de indenizações de vulto, acontecendo que, em muitos casos, não seriam fornecidas aos empregados as prestações previstas, ou a satisfação de tais obrigações causaria desequilíbrios na vida de empresa, com prejuízo para os próprios empregados, para seus credores e para seus empregados.

A instituição do seguro evita todos esses inconvenientes através do pagamento de um prêmio moderado e certo, assegurando as prestações devidas ao acidentado, a con-

tinuação das operações da empresa e a proteção dos interesses dos que com ela negociam.

O seguro de Acidentes do Trabalho, em virtude de seu caráter obrigatório, apresenta algumas peculiaridades como: (a) a apólice desses seguros, obrigatoriamente lançada em modelos oficiais, disporá, necessariamente, que ao empregado são asseguradas todas as garantias previstas na lei e que é nula e de nenhum efeito qualquer disposição em contrário; (b) o segurador e a empresa segurada não têm liberdade para redigir de forma diversa o contrato, ou acrescentar-lhe disposição convencionais; (c) o descumprimento, por parte do segurado, de quaisquer das cláusulas do seguro não exonerará o segurador de suas obrigações; mesmo havendo a infração por parte do segurado, em caso de sinistro, o segurador deverá dar-lhe assistência e pagar-lhe as indenizações devidas, cabendo-lhe apenas um direito regressivo contra o empregador para recuperar o que ao empregado houver pago; (d) resulta, ainda, da legislação especial que terá o acidentado ação direta contra o segurador da responsabilidade de seu empregador, direito este excepcional e não conhecido nos demais seguros de responsabilidade civil no País.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS. INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-VOLKSWAGEN CLUBE-AV. TIRADENTES
1853-S.B.C.-SP

LOCAL: 2.

PRAZO: 26.05.74 a 26.05.79

-S/A WHITE MARTINS-RUA ANTONIO
TERVOLINO, 106-GUARULHOS-SP

LOCAL: Em referência.

PRAZO: 12.06.74 a 12.06.79

-RECEGE MATERIAIS PARA CONSTRU
ÇÕES LTDA-AV. JOÃO DIAS, 872
SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4.

PRAZO: 12.06.74 a 12.06.79

-S/A FÁBRICAS ORION-RUA BATISTA
PARENTE, 166-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11,
12, 13 e 19.

PRAZO: 08.04.74 a 08.04.79

-ELETRO METALURGICA RANZI LTDA
RUA PIAUÍ, 493-LIMEIRA-SP

LOCAIS: 1/3 (térreo), 1 (altos),
2 (porão) e 5.

PRAZO: 04.06.74 a 04.06.79

-BRILHOCERÂMICA S/A INDL. E CO
MERCIAL-AV. GUARAPIRANGA, 752
SP

LOCAIS: 11 (19, 29, 39, 49), 12, 17,
19 e 22.

PRAZO: 21.02.74 a 21.02.79

-COLGATE PALMOLIVE LTDA-AV. M. F.
VASCONCELLOS, 178-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 4, 5, 6, 7 e 9.

EXTENSÃO: 1B.

PRAZO: 26.06.74 a 26.06.79

-NEWTON S/A IND. E COM.-AV. RIO
CLARO, 149-LIMEIRA-SP

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 10.06.74 a 10.06.79

-CIA. INDL. E MERCANTIL FOUAD
MATTAR-RUA COMENDADOR GIL
PINHEIRO, 463-SP

LOCAIS: 1/3, 4/6 e 10 (térreo),
4/6 e 10 (altos), 7/9,
11/30.

PRAZO: 19.06.74 a 19.06.79

-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A
VIA DUTRA-KM. 384-GUARULHOS-SP

LOCAL: 1 (CE).

PRAZO: 20.06.74 a 20.06.79

-ROLAMENTOS FAG S/A-AV. DAS NA
ÇÕES UNIDAS, 1020-SP

LOCAIS: 1 (térreo, 29/39 pav.)
1B, 5, 7, 16/18 e 20.

PRAZO: 02.07.74 a 02.07.79

Cancelados os descontos transmitidos pelos Boletins nºs. 76/71 e 77/71, deste Sindicato.

-FORD BRASIL S/A-ESTRADA DO TA
BOÃO, 899-S.B.C.-SP

LOCAIS: EXTENSÃO: 20, 20-A, 99
e 100.

PRAZO: 25.05.74 a 11.06.75

-PRODUTOS QUÍMICOS FONTOURA S/A
VIA ANCHIETA-KM. 14-S.B.C.-SP

LOCAIS: 3A, 3B, 3C, 3H, (térreo) e
3C (pav.).

PRAZO: 15.10.74 a 15.10.79

-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX
SÃO ROQUE-AV. TRES DE MAIO, 41
51 E 307-SÃO ROQUE

LOCAIS: 1/2, 4, 6/10, 12/13, 13A,
14/17, 18E, 20 e 19.

PRAZO: 06.06.74 a 27.03.77

-CREMART-DURLIN S/A TINTAS E
VERNIZES-AV. MONTEIRO LOBATO,
2800-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 17.

PRAZO: 05.06.74 a 05.06.79

-PETERCO DO NORDESTE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A-RODOVIA BR-324 KM. 102,7-FEIRA DE SANTANA-BA

LOCAL: 7

PRAZO: 16.05.74 a 24.01.79

-LABORATÓRIOS ANAKOL S/A - VIA ANCHIETA-KM. 14-S.B.C.-SP

LOCAIS: 12, 12A, 12C, 12D, 12E 12F e 12G.

PRAZO: 15.10.74 a 15.10.79

-INDS. FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A-VIA ANCHIETA - KM.14 S.B.C.-SP

LOCAIS: 5A/B, 6(1º pav.) (com partimentos A/C), 6(2º e 3º pavs.), 8, 11, 27A/C (1º/3º pavs.), 31 e 36.

PRAZO: 15.10.74 a 15.10.79

-SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONAUTICA NEIVA LTDA-ESTRADA VELHA RIO-SÃO PAULO-S.J. DOS CAMPOS

LOCAL: 11.

PRAZO: 27.06.74 a 12.12.78

-BANCO SAFRA S/A E/OU OUTROS RUA JOÃO PESSOA, 87/89-SANTOS-SÃO PAULO

LOCAIS: térreo, 2º e 3º pavimento do edifício.

PRAZO: 03.06.74 a 03.06.79

Negado qualquer desconto ao 4º pavimento do risco pois o mesmo possui uma área de 60 m², e acha-se protegido apenas por uma unidade extintora.

- x -
Descontos de 3%(tres por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-SANDOZ BRASIL S/A ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS RUA FEIJÓ JUNIOR, 213 - CAXIAS DO SUL-RIO GRANDE DO SUL

LOCAL: 1.

PRAZO: 06.06.74 a 06.06.79

-BANCO SAFRA S/A-RUA DIREITA, 32

SÃO PAULO

LOCAIS: 3º, 4º e 6º andares do prédio supra.

PRAZO: 10.06.74 a 10.06.79

- x -

-PO-PLAST S/A REVESTIMENTO INDUSTRIA E COM. DE PEÇAS INDUSTRIAIS-RUA DR. MIRANDA DE AZEVEDO, 1222-SP

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a redução do desconto concedido(5%), para 3%, desde o início, tendo em vista que o risco não possui vigilância noturna.

- x -

-BOLSATOURS S/A TURISMO E SERVIÇOS-AV. JANDIRA, 1002-SP

Negado qualquer desconto, pela deficiência de pessoal treinado no manejo do equipamento.

-CASA E JARDIM ARTES E OFÍCIOS S/A - AV. SANTO AMARO, 3493 SP

Negado qualquer desconto aos locais marcados na planta com os n.ºs. 1, 1A, 2, 3 e 4(mesmo risco), pela não observância da distância máxima a ser percorrida pelo operador(item 5.3 da Portaria 21).

-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA-AV. CEARÁ, 1833 - PORTO ALEGRE-RGS

Negado qualquer desconto, tendo em vista que no anexo 1 do QTI, item 8.24 não é mencionada a quantidade de elementos habilitados no manejo dos aparelhos, não permitindo dessa forma, uma perfeita análise do processo.

-INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIS SAID MURAD S/A-RUA SÃO PEDRO S/Nº-LUCIANÓPOLIS-SP

Negado qualquer desconto, por não se achar obedecida a distância máxima a ser percorrida pelo operador

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-FORD BRASIL S/A-ESTRADA DO TABOÃO, 899-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 20.05.74 a 11.06.75

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
20, 20-A sub-item 3.11.1	A	C	25%
99, 100 sub-item 3.11.2	B	C	16%

-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VIBRO LTDA-ESTRADA DE ITAPECERICA (REGIS BITENCOURT)-KM. 18 - MUNICIPIO DE TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 20.06.74 a 07.06.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
4A e 11	B	B	15%
10	A	B	20%

-INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A ESTAÇÃO SÃO SILVESTRE-MUNICIPIO DE JACAREÍ-SP

PRAZO: 24.06.74 a 24.06.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESC.</u>		
1, 2, 2-A, 3, 4 (1ª e 2ª pav.), 5, 11, 23, 26, 27, 27-A, 29, 31, 49 e 51	A	C	20%

7, 12, 13, 14, 14-A
14-B, 15 (1ª/4ª pavimentos), 15-B (1ª/2ª pav.), 15-A, 16, 17 (1ª/2ª pav.), 17-A, 17-B, 22-A, 22-B, 23A/23-G, 24-A/24-L, 25, 28, 30 (1ª/2ª pav.), 32-A/32-H, 33, 33-A, 34, 34-A, 35, 36, 38, 41, 41-A, 45 (1ª e 2ª pav.), 45-A (1ª/2ª pav.), 46 (1ª e 2ª pav.), 46-B (1ª/2ª pav.), 47 (sub-solo, 1ª e 2ª pav.), 48, 50, 50-A, 52, 54, 42 e 46-A

B C 16%

C C 12%

PLANTAOCUP. PROT. DESC.

8, 10 e 55
necessidade de mais 1 lance de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

A C 20%-30%

6, 9, 37-A
necessidade de mais 1 lance de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

B C 16%-30%

-ROLAMENTOS FAG S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1020-SP

PRAZO: 02.07.74 a 02.07.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1, 1B, 3, 5/7 10/13, 15, 16, 18 e 19A	B	B	15%
2, 4, 8, 9, 14, 17, 20 e 21	A	B	20%

O desconto aprovado para a planta 19A deve vigorar somente até o término da obra (edifício em construção), uma vez que para a ocupação definitiva (cabine elétrica, transformadores e chaves gerais) esta proteção é inadequada.

Negado qualquer desconto ao risco 19, cabine elétrica, transformadores e chaves gerais, por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP. 19.879-CEROL CEREAIS E OLEAGINOSAS LTDA-RUA DUQUE DE CAXIAS S/Nº (PROLONGAMENTO)-SANTA ADÉLIA-SP

2 - AP. 1121476228-CIA.COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO-DIVERSOS

LOCAIS EM SÃO PAULO

- 3 - AP.SPF-172.481-MÁQUINAS PI RATININGA S/A-AV. HENRY FORD, 301-SP
- 4 - AP.397.614-CEFRI CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA LTDA-CIDADE DE MAIRINQUE - BAIRRO DE GOIANÁ-SP
- 5 - AP.265.608-ELETRORADIOBRAZ S/A-AV. PERIMETRAL,ESQ.C/A RUA D. JOÃO VI-SANTO ANDRÉ SP
- 6 - AP.265.374-ELETRORADIOBRAZ S/A-AV. INDEPENDENCIA,ESQ. C/AS RUAS JARAGUÁ E ARTHUR BERNARDO-RIBEIRÃO PRÊTO-SP
- 7 - AP.396.459-GABRIEL GONÇALVES S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-RUA SANDE, 666-SP
- 8 - AP.397.566-POMPÉIA S/A VEÍCULOS E PEÇAS-RUA CARLOS VICARI, 164-SP
- 9 - AP.396.300-ELETRORADIOBRAZ S/A-RUA CURUÇÁ S/Nº - SP
- 10 - AP.728.932-ARMAZ. GER. SANTA LUZIA S/A-RUA CONDE D'EU 38/44-SANTOS - SP
- 11 - AP.100110158119-CIA. ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS-RUA DA CONSTITUIÇÃO, 49-SANTOS SÃO PAULO
- 12 - AP.838.821-ELETRORADIOBRAZ S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SP
- 13 - AP.18.105-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A-"BAMA"-RUA ARACAJU,184 194, 208 E 242- CATANDUVA-SP
- 14 - AP.11/C/12.900-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-AV.PRESIDENTE WILSON, 2320-SP
- 15 - AP.839.215-ELETRORADIOBRAZ S/A-RUA XV DE NOVEMBRO 1000-JUNDIAÍ-SP
- 16 - AP.11-01-01095-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 215-SANTOS-SP
- 17 - AP.11-01-00642-CIA. BANDEI

RANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA CAIUBI, 23 E 25-SANTOS SP

- 18 - AP.265.759-CIA.AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 486-SP
- 19 - AP.1.425.503-SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA S/A - RUA VISCONDE DE VERGUEIRO, 28/30-SANTOS-SP
- 20 - AP.547.043-9-ARMAZENS GERAIS TERRA ROXA LTDA - RUA MARECHAL FLORIANO, 105-TERRA ROXA-SP
- 21 - AP.SPF/171.935-CIA. UMUARAMA DE ARMAZENS GERAIS - AV. MARGINAL, 687-PARANAGUÁ-PR
- 22 - AP.114.350-JOAOQUIM RABELO MARIANO-RUA JOÃO PINHEIRO 3000-POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração - último dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.111-3496/74-REFRIGERANTES BAURÚ S/A-PRAÇA PORTUGAL 13-14-BAURÚ-SP
- 2 - AP.837.064-CIA.EDITORIA NACIONAL-AV. PRESIDENTE WILSON, 4437-SP
- 3 - AP.111-3684/74 - MITSUBISHI SHOJI DO BRASIL S/A-RUA 12 DE DEZEMBRO-VILA GUILHERME PRÓXIMO A VIA DUTRA-SP
- 4 - AP.840.900-AGROJOTA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - RUA CEL. JOAQUIM FLORIANO, 297 SÃO MANUEL-SP
- 5 - AP.17110-101.768-MERCL.INDL. E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA-VIA DE ACESSO A RODO VIA MAL. RONDON S/Nº - LINS SP
- 6 - AP.1.673.612-PHILIP MORRIS

- BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.10011016652-9-CCE IND.E
COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A-ALAMEDA NOTHMAN
1039-SP
- 8 - AP.11174-00796-INDS.DE ÓLEOS
PACAEMBU S/A-DIVERSOS LO
CAIS NO BRASIL
- 9 - AP.840.207-YOKANA BOZZO S/A
IMPORT., EXPORT., IND.
E COM.-AV. INDUSTRIAL S/Nº
CIANORTE-PR
- 10 - AP.397.573-SINTESIA IND.
QUIMICA S/A-RUA 13 DE MAIO
81,103,105-SP
- 11 - AP.396.670-GRÁFICA EDITORA
DECA S/A-ESTRADA MUNICIPAL
TIETÊ-CERQUILHO-PARQUE IN
DUSTRIAL DE TIETÊ - RODOVIÁ
MAL. RONDON-KM. 159 - TIETÊ
SP
- 12 - AP.17110101557-COMERCIAL E
INDUSTRIAL BOCAINA LTDA
RUA JOÃO DE CAMPOS PACHECO
48-BOCAINA-SP
- 13 - AP.17110101556-ADIIDE SIÂN
IMPORT.E EXPORTADORA LTDA
SAIDA PARA SILVEIROPOLIS
CIDADE DE ALFREDO MARCON
DES-SP
- 14 - AP.111-3026/73-YUNG ZENG
IND.E COM. S/A-RUA SALVA
DOR PIRES DE LIMA, 151-SP
- 15 - AP.I-4.093-MITSUI BRASILEI
RA IMPORT. E EXPORTAÇÃO LI
MITADA-DIVERSOS LOCAIS NO
PARANÁ
- 16 - AP.100-110-166332-LARK S/A
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AV. GUARAPIRANGA, 881-SP
- 17 - AP.20011016896 - HERBITÉCNI
CA DEFENSIVOS AGRICOLAS
LTDA-RUA MONSENHOR CLARO
12/72-BAURÚ-SP
- 18 - AP.18.208-USINA AÇUCAREIRA
ESTER S/A-MUNICIPIO DE COS
MÓPOLIS-SP
- 19 - AP.093000371-CIACEL COM.
- E IND. E ARMAZENAMENTO DE
CEREAIS LTDA-RUA CASTELO
BRANCO S/Nº-AMAMBAI-MT
- 20 - AP.7010/10979-CIA.LECO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - AV.
MARGINAL DIREITA DO CANAL
DO RIO TIETÊ, 299-SP
- 21 - AP.1.087.389-PAULO DE ARAU
JO PINTO REPRESENTAÇÕES
LTDA-AV. NOSSA SENHORA DO
SABARÁ, 4138/4138-A-SP
- 22 - AP.94.027-PEREIRA & SANTA
NA LTDA-AV. E.E.U.U. S/Nº
EDIFICIO INSTITUTO DE CA
CAU DA BAHIA-SÃO SALVADOR
BAHIA
- 23 - AP.I-4.191-COOP. AGRICOLA
DE COTIA-COOP.CENTRAL - RUA
SESQUICENTENÁRIO S/Nº-CIDA
DE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PARANÁ
- 24 - AP.87.475-COOP. REGIONAL
DE CAFEICULTORES DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAISO - RUA
CARLOS MUNIC, 140-SÃO SE
BASTIÃO DO PARAISO-MINAS GE
RAIS
- 25 - AP.10.333-S/A INDS. REUNI
DAS F. MATARAZZO (FÁBRICA
SANTO EDUARDO) ESTRADA DO
JAGUARÍ S/Nº-SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS-SP
- x -
- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração - último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a vespe
rá da data estipulada para a
declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi
cional
- 1 - AP.F-144.433-SANDVIK VASO
NE SERRAS E FERRAMENTAS
S/A-RUA XV DE NOVEMBRO, 334
ITAPECERICA DA SERRA-SP
- 2 - AP.265.851-FÁBRICA DE ARTE
FATOS DE LATEX SÃO ROQUE
S/A-DIVERSOS LOCAIS NA CI
DADE DE SÃO ROQUE
- 3 - AP.10011016436-4-ARNO S/A
IND.E COM.-AV. ARNO, 146/

- 264 - SÃO PAULO
- 4 - AP.840.191-BERGAMO S/A PRO
DUTOS MANUFATURADOS DE MÃ
DEIRA-AV. ANTONIO BARDELLÃ
S/Nº-GUARULHOS-SP
- 5 - AP.33.738-LANIFICIO SANTA
BRANCA S/A-RUA ALMIRANTE
CALHEIROS, 227/237-SP
- 6 - AP.645.374-TINTURARIA TEX
TIL LEÃO LTDA-RUA PADRE AN
TONIO DE SÃ, 296, 308 E 310
SP
- 7 - AP.1.430.455-BRASIVIL RESI
NAS VINILICAS S/A - ESTRADÃ
DE RIBEIRÃO PIRES A PARANA
PIACABA-VILA ELCLOR - SANTO
ANDRÊ-SP-KM. 37-EFSJ
- 8 - AP.840.661-COML. BORIS S/A
DIVERSOS LOCAIS EM SP
- 9 - AP.398317-CIA.SÃO PAULO
DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO-RODOVIA PAULINA
A COSMÓPOLIS-KM.132-PAULINA-SP
- 10 - AP.1.087.634-INDS. WAGNER
S/A-RUA CORRÊA VASQUES, 13
RIO DE JANEIRO - GB
- 11 - AP.11/9085-NATIONAL CHEM
SEARCH IND.E COM. LTDA - DI
VERSOS LOCAIS EM SP
- 12 - AP.11/C/12922-ETIQUETAS E
FITAS NOVELPRINT LTDA - RUA
CAMILO, 679-SP
- 13 - AP.11/C/12.947-FILOTORS IN
DUSTRIA BRASILEIRA DE TEX
TURIZAÇÃO LTDA(FÁBRICA)-R.
MARIA JOAQUINA, 341/345-SP
- 14 - AP.292.167-KELLOGG COMPANY
DO BRASIL-RUA LAURO MULLER
26-A-LOJA A-RIO DE JANEIRO
GUANABARA
- 15 - AP.395.954-BRIL S/A IND.E
COM.-AV. ROTARY, 205-GUARU
LHOS-SP
- 16 - AP.111-2972/73-HYSTER DO
BRASIL S/A CAMINHÕES INDUS
TRIAIS-DIVERSOS LOCAIS EM
SP
- 17 - AP.11/C/12946-FILOTORS IND.
- BRASILEIRA DE TEXTURIZAÇÃO
LTDA(FIAÇÃO)-RUA GUAREHY
155 À 165-SP
- 18 - AP.33.243-ISOLEV IND.E COM
RUA BORACEA, 16-ARMAZEM 5
SP
- 19 - AP.293.346-HUBER WARCO DO
BRASIL S/A IND.E COM. - AV.
H.R.PRITCHARD S/Nº - DISTRI
TO DE BULHÕES-MUNICIPIO DE
REZENDE-RIO DE JANEIRO
- 20 - AP.94.631-INDS. J.B.DUARTE
S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SP
- 21 - AP.33.504-BRAFOR BRASILEI
RA FORNECEDORA ESCOLAR S/Ã
AV. SANTA MARINA, 780-SP
- 22 - AP.111-3503/74-ALPS DO BRA
SIL IND. E COM. LTDA - RUA
BARTOLOMEU BUENO, 55 ESQ.
C/RUA FORTUNATO FERRAZ
S/Nº-SP
- 23 - AP.I-4.088-COOP. AGRICOLA
DE COTIA-COOP. CENTRAL-AV.
TUPI, 343-CIDADE DE REGIS
TRO-SP
- 24 - AP.113515000-CAFEIEIRA SAN
TO EDUARDO LTDA-RUA TRÊS
DE MAIO, 346-CATANDUVA-SP
- 25 - AP.SPI-11.232-S/A INDS. MA
TARAZZO DO PARANÃ E/OU OU
TROS-AV.RIO GRANDE DO SUL
S/Nº-UMUARAMA-PARANÃ
- 26 - AP.111-3.680/74-LABORATÓRIOS
STIEFEL LTDA-AV. SANTO AMA
RO, 4433-SP
- 27 - AP.111-3641/74-INDUSTRIA DE
ÓLEOS PACAEMBU S/A-PROLON
GAMENTO DA RUA SOUZA NEVES
S/Nº-PARANAÍ-PARANÃ
- 28 - AP.111-3.643/74-FIAÇÃO E
TECELAGEM KANEBO DO BRASIL
S/A-COLONIA PARAISO-S.JOSÉ
DOS CAMPOS-SP
- 29 - AP.111-3.730/74-TEXTIL J.
SERRANO S/A (SETOR FIAÇÃO)
VIA RAPOSO TAVARES-KM. 43/
44-MUNICIPIO DE COTIA-SP
- 30 - AP.1079473-ATMA PAULISTA
S/A IND.E COM.-RUA JOAQUIM

- FERREIRA, 181-SP
- 31 - AP.SP-I-003864 FRUEHAUF DO BRASIL S/A IND.DE VIATURAS RUA CATUMBI, 1350-SP
- 32 - AP.265.143-EMPRESA GRÁFICA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A-RUA CONDE DE SARZEDAS 38-SP
- 33 - AP.F-145.169-VEEDER ROOT DO BRASIL COM.E IND. LTDA RUA DAS MACIEIRAS, 7, 9 E 9-A-SP
- 34 - AP.F-145.341-SANDVIK DO BRASIL S/A IND.E COM. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 35 - AP.18.709-INDS. SOARES S/A BORRACHAS E METAIS-AV. MACUCO, 726-SP
- 36 - AP.839.957-LANTEX IND.E COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA RUA EUNICE, 838-SP
- 37 - AP.94.288-INDS.REUNIDAS VE NIZELOS S/A IVESA-RUA JOSE DOMUS S/Nº-SÃO LUIZ-MA
- 38 - AP.I-4.096-MITSUI BRASILEIRA IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA RUA ITAJUBÁ, 764-CURITIBA-PR
- 39 - AP.111-3502/74-YUNG ZENG IND.E COM. S/A-ESTRADA VELHA DE ARAUCÁRIA-KM.1-CURITIBA-PR
- 40 - AP.840.750-CIA. MIRACEMA INDUSTRIAL-VIA SANTOS DUMONT KM. 4-CAMPINAS-SP
- 41 - AP.139000726-GLASURIT DO BRASIL S/A IND. DE TINTAS-AV. MARIA SERVIDEI DEMARCHI, 2981-S. BERNARDO DO CAMPO-SP
- 42 - AP.1.428.594-SHARP DO BRASIL S/A IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS-RUA ACARÁ S/Nº-DISTRITO INDL. DA SUFRAMA-MANAUS-AMAZONAS
- 43 - AP.SPI-11.043-MARFEX COM.E IND. S/A-RUA TIMBIRAS, 421 SANTO AMARO-SÃO PAULO
- 44 - AP.126.303-CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL-AV. ANTONIO PIRANGA-KM.19, 5 - DIADEMA-SP
- 45 - AP.111.203.535-J.D. HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTIS IND.E COM. LTDA-AVENIDA PROJETADE, 600-IPORANGÁ SOROCABA-SP
- 46 - AP.SPIN-134924-IND. DE BEBIDAS CINZANO S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SP
- 47 - AP.1.426.824 - LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A-AV. ONZE DE JUNHO, 1348 E 1350-SP
- 48 - AP.2.903.463-COLDEX IND. E COM. S/A-RUA CAPISTRANO DE ABREU, 190-BAIRRO DE TABOÃO-DIADEMA-SP
- 49 - AP.839.214-DOMINIUM S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AV.SENADOR FEIJÓ, 497/507-SANTOS-SP
- 50 - AP.100110152030 - EMBRASOL EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA-AV. CLAUDIONOR BARBIERI, 28-BARIRI-SP
- 51 - AP.100110152722 - FRIGORIFICO T. MAIA S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 52 - AP.18.289-ASEA ELÉTRICA S/A-AV. MONTEIRO LOBATO 3285-GUARULHOS-SP
- 53 - AP-11174-00576-UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA VIA ANHANGUERA-KM.125 - AMERICANA-SP
- 54 - AP.505.834-COM.E IND. JABAQUARA S/A-AV. GENERAL WALTER DOMIRO DE LIMA, 835-SP
- 55 - AP.398.175-SATURNO S/A INDUSTRIAS DE TINTAS-AV. SANTO AMARO, 6908-SP
- 56 - AP.18.316-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A-IMEDIAÇÕES DA CIDADE DE COSMÓPOLIS - BAIRRO DENOMINADO USINA ESTER-SP
- 57 - AP.841.963-HENRI MATARASSO DECORAÇÕES S/A-DIVERSOS LO

CAIS NO BRASIL

- 58 - AP.SP-I-003.585-DISMAC INDUSTRIA E COM.LTDA-RUA DR. CLEMENTINO, 200-SP
- 59 - AP.SP-I-003.586-DISMAC INDUSTRIAL LTDA-RUA DR. CLEMENTINO, 208-SP
- 60 - AP.398.967-S/A TEXTIL NOVA ODESSA A/F DE S/A FIAÇÃO BORBOREMA-AV.CARLOS BOTELHO, 655-NOVA ODESSA-SP
- 61 - AP.265.106-DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA 23, 64 - CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA SANTO AMARO-SP
- 62 - AP.1.079.139 - FILEX S/A UNIÃO SUL AMERICANA DE PRODUTOS ELASTICOS-RUA BENEDITO CLIMÉRIO DE SANTANA, 100 GUARULHOS-SP
- 63 - AP.292.087-KAISER ALUMÍNIO DO BRASIL S/A-AV. CARROLLTON, IMEDIAÇÕES DO QUILOMETRO, 227-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-LORENA-SP
- 64 - AP.02.01.4008-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S/A INDS. REUNIDAS E COM. LTDA - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 65 - AP.11/8978-FÓSFOROS SCAVONE IND.E COM. S/A-AV.VINTE E NOVE DE ABRIL, 35 -ITATIBA SÃO PAULO
- 66 - AP.11/8905-IND.DE BEBIDAS CINZANO S/A - DIVERSOS LOCAIS EM PERNAMBUCO
- 67 - AP.291.369-DIXIE S/A COM. E IND.-RUA DR. JOSÉ AUREO BUSTAMANTE, 183-ALTO DA BOA VISTA-SP
- 68 - AP.291.284-ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALURGICOS LTDA E/OU CIA. ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS - RUA OTHÃO, 285 - SP
- 69 - AP.1.673.553-TIMKEN DO BRASIL S/A COM. E IND.-RUA ENGENHEIRO MESQUITA SAMPAIÃO

714 - SÃO PAULO

- 70 - AP.1.418.826-S/A FABRIL SCAVONE-AV.INDEPENDENCIA, 228 ITATIBA-SP
- 71 - AP.201.828-ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA-AV.ROUXINOL, 1031 E 1041-SP
- 72 - AP.1419.771-ELIZEU BATISTA S/A COM.E IND.-RUA EPITÁCIO PESSOA S/Nº-OROS-CEARÁ
- 73 - AP.1.673.421-UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-AV. NAÇÕES UNIDAS, 2440 - SANTO AMARO-SP
- 74 - AP.343.619-METALURGICA CARTO S/A-AV. INTERLAGOS, 1740 SÃO PAULO
- 75 - AP.1.087.450-FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S/A-RUA JOSÉ BENTO, 370-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração - último dia útil do mês
c) prazo p/entrega-até a vespera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.1.087.224-ELI LILLY DO BRASIL LTDA E/OU CIAS.ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS RUA GOMES DE CARVALHO, 411/441-SP
- 2 - AP.11/9064-V - LABORATÓRIOS LEPETIT S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 3 - AP.291.855-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A-ISOLADO NA ILHA BARNABÉ-CAIS DO SABOÓ SANTOS-SP
- 4 - AP.9.915.634-S/A PHILIPS DO BRASIL(DIVISÃO INBELSA) RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO-SP
- 5 - AP.398.858-PIRAMIDES BRASÍLIA S/A IND.E COM.-AV. SÃO LUIZ, 279-SP
- 6 - AP.397.090-CIA. VIDRARIA

- SANTA MARINA-AV. SANTA MARINA, 443-SP
- 7 - AP.9.915.643-CIA. BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DA GUANABARA
- 8 - AP.002007707-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LAMPADAS ELÉTRICAS-AV. DOS AUTONOMISTAS 4229 (ANTIGA ESTRADA DE ITU) OSASCO-SP
- 9 - AP.SPIN-134907-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA - AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 SANTO ANDRÉ-SP
- 10 - AP.11-01-01596-EVADIM IND. E COM. LTDA-RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 894/908-SP
- 11 - AP.639.618-CIA. CIMENTO PORTLAND ITAÚ-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 12 - AP.265.466-CIA. INDL. DE ROUPAS PATRIARCA-RUA OLÍMPIO PORTUGAL, 163, 219-SP
- 13 - AP.9.915.630-PHILIPS DA AMAZONIA S/A IND. ELETRONICA-ESTRADA TORQUATO TAPAJÓS S/Nº-MANAUS-AM
- 14 - AP.1.426.406-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SP
- 15 - AP.291.292-INDS. NOVAES LTDA-AV. REPÚBLICA, 4075-MARILIA-SP
- 16 - AP.291.857-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-AV. DO CURSINO, 800-SP
- 17 - AP.201.866-SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A-KM. 22 DA VIA ANCHIETA-S. BERNARDO DO CAMPO-SP
- 18 - AP.1.673.609-DU PONT DO BRASIL S/A IND. QUIMICAS PROLONGAMENTO DA RUA DR. OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ S/Nº-PAULÍNIA-SP
- 19 - AP.10011016628-6-SIAN ÚTIL S/A INDS. MECANICAS E METALURGICAS-AV. THOMAS EDISON, 1341 E 1555-SP
- 20 - AP.11174-00844-CIA. NACIONAL DE VELUDOS "VELNAC"-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 21 - AP.2.903.356-CITROSUCO PAULISTA S/A IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 22 - AP.9.915.636-PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A-ESTRADA DE RODAGEM BR-232-KM 12-RECIFE-PERNAMBUCO
- 23 - AP.9.915.589-A.P.V. DO BRASIL S/A IND. E COM.-R. JOÃO DUPRAT, 231-RUDGE RAMOS-S. BERNARDO DO CAMPO-SP
- 24 - AP.394930-IDEAL STANDARD S/A IND. E COM.-RUA HONORATO SPIANDORIM, 189 JUNDIAÍ SP
- 25 - AP.2.903.375-INDS. DE PAPEL SIMÃO S/A E/OU KSR COM. E INDS. DE PAPEIS S/A-RUA LUCAS OBES, 627-SP
- 26 - AP.11/8189-V-ÂNCORA IND. E COM. LTDA E/OU ÂNCORA DO NORDESTE S/A IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 27 - AP.293.244-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO CAETANO DO SUL SP
- 28 - AP.02.01.3999-INDS. ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A (FÁBRICAS PEIXE) - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 29 - AP.201.820-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUIMICAS LTDA ESTRADA GALVÃO BUENO, 2303 BAIRRO BATISTINI-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 30 - AP.292.141-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 31 - AP.1.426.850-PRAVAZ RECOR DATI LABORATÓRIOS S/A - RUA MICHIGAN, 735/773-SP
- 32 - AP.400.107-9-S/A TUBOS BRA

- SILIT-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 33 - AP.02.01.40C3-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 34 - AP.11/6782-V-EATON S/A (DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)-AV. CAPUAVA, 693-ESQ. DA AV. GUAIANASES-SANTO ANDRÉ-SP
- 35 - AP.104.637-FORD BRASIL S/A DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.1.399.665-SOCIEDADE MOGYA NA EXPORTADORA S/A
- AP.536-723-9-ARMAZENS GERAIS TERRA ROXA LTDA
- AP.SPF/169.717-CIA. UMUARAMA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.111.684-JOAOQUIM RABELO MARIANO
- AP.9.711-S/A INDS.REUNIDAS F. MATARAZZO (FÁBRICA SANTO EDUARDO)
- AP.284.703-KAISER ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
- AP.02.01.2622-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S/A INDS.REUNIDAS E COMÉRCIO LTDA
- AP.11/3488-FÓSFOROS SCAVONE IND.E COMÉRCIO S/A
- AP.11/2584-IND. DE BEBIDAS CINZANO S/A
- AP.283.387-DIXIE S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA
- AP.283.398-ERIEZ-PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALURGICOS LTDA E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS
- AP.1.673.000-TIMKEN DO BRASIL S/A COM. E IND.
- AP.1.395.022-S/A FABRIL SCA
- VONE
- AP.201.499-ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
- AP.1.396.373-ELIZEU BATISTA S/A COM. E IND.
- AP.1.672.881-UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
- AP.339.076-METALURGICA CARTO S/A
- AP.1.062.893-FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S/A
- AP.11/2599-ÂNCORA IND.E COM. LTDA E/OU ÂNCORA DO NORDESTE S/A IND. E COM.
- AP.285.376-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP.02.01.2655-INDS. ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A (FÁBRICAS PEIXE)
- AP.201.496-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA
- AP.287.070-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A IND.E COM.
- AP.1.401.397-PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A
- AP.24.536-463-9-S/A TUBOS BRASILEIRAS
- AP.02.01.2640-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
- AP.PF-96.013-EATON S/A (DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)
- AP.103.363-FORD BRASIL S/A
- AP.281.559-CIA. TEXTIL SANTA CATARINA
- AP.103.365-FORD BRASIL S/A E/OU SÃO FRANCISCO S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS
- AP.284.751-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP.1.269.108-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL SÃO PAULO
- AP.10-BR-18678-BURNDY DO BRASIL

SIL CONETORES LTDA

- AP. 340.963-CONFAB INDL. S/A
- AP. 111.202.533-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A
- AP. 261.155-COOP. REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MOGIANA LTDA
- AP. 100-110-10531-7 - AURELIO HASSON & CIA. LTDA
- AP. 1.061.273-FISCHER S/A COM. IND. E AGRICULTURA
- AP. 1.060.885-FÁBRICA DE ESTÔPA CRUZEIRO S/A
- AP. SPIN-129.894-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA
- AP. SPIN-130.037-PIRELLI S/A COMPANHIA INDL. BRASILEIRA
- AP. SPIN-130.006-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP. 1.673.007-KELLOGG COMPANY DO BRASIL

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:

- AP. 32.229-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.278.806-BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS S/A
- AP. 100-11-12.101-0-CCE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A
- AP. 2.902.641-POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES
- AP. 133.483-L'ATELIER MÓVEIS S/A
- AP. SPI-10.273-S/A INDS. REUNIDAS E. MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP. 111-202.729-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS (DIVI SÃO BRASIFLON)
- AP. 100-11-13.193-8-LARK S/A

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- COMPANHIA ELETROLUX S/A-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 265.909

A CSI-LC deste Sindicato, negou aprovação à Apólice Ajustável Comum nº 265.909, por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o Artigo 18 da TSIB.

- CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-APÓLICE COLETIVA AJUSTÁVEL Nº. 288.392

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão da apólice ajustável crescente a seguir:

- AP. 3110/0412-CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA-MECÂNICA PRODUTORA DODI S/A

A CSI-LC analisando o relatório de um de seus membros, que procedeu à inspeção na indústria em apreço, decidiu que os edifícios marcados na planta com o nº 1, enquadraram-se na classe 2 de construção em vista de a instalação elétrica ser parcialmente aparente.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BORLEM'S/A EMPREENDIMENTOS IN

DUSTRIAIS-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3030/74, de 28.06.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374-32, aos locais 3/5,7 e 8/13;
- extensão do mesmo benefício ao local nº 41;
- vigência de 3(tres)anos, a partir de 14.08.73;
- observação dos percentuais previstos no item 5 da circular nº 04/72, da SUSEP.

- ESTEVE IRMÃOS S/A COM.E IND. E/OU OUTROS-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-2859/74, de 17.06.74: comunica que a SUSEP aprovou a emissão da apólice ajustável especial, mediante as taxas mensais de 0,15% (quinze centésimos por cento) para as Usinas de Algodão e de 0,10%(dez centésimos por cento) para as Usinas de Café, pelo prazo de um ano, a partir de 01.02.74.

- KODAK BRASILEIRA IND.E COM. LTDA-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2933/74, de 21.06.74, comunica que a SUSEP manteve o enquadramento dos riscos nºs. 4(19/69 pav.) e 4A, na rubrica 422.41, da TSIB objeto do ofício DT/SSG nº. 1091/73, de 13.11.73.

- INDUSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2767/74, de 11.06.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 192.60, para o local nº 16;
- extensão-redução ocupacional de 04 para 03, rubrica

374-32, para o local nº. 30;

- vigência de tres anos, a partir de 01.06.72;
- observação dos percentuais previstos no item 5 da circular nº 04/72, da SUSEP.

- AÇOS ANHANGUERA S/A - ESTRADA MOGI DAS CRUZES / SALESOPOLIS SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2812/74, de 12.06.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual (renovação), tendo em vista a ocorrência de sinistro que elevará o coeficiente sinistro - prêmio acima do limite previsto na circular nº 04/72, da SUSEP.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato da Guanabara, sobre tramitação de processo:

- CIBA-GEIGY QUIMICA S/A - ESTRADA DO COLÉGIO, 170-RIO DE JANEIRO-GB-RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta SEG-358/74, de 01.07.74: comunica que a CRI-LC aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de 5 anos, de 02.05.74 a 02.05.79, como segue:

<u>PLANTA</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESC.</u>
3,4,5,5-A,8		
13-A,22 e 31	A	c/C 20%
14,A/D,15,16		
17,23,26 e 30	B	c/C 16%
10,12,13,21		
24,25 e 32	C	c/C 12%
7	A	c/C 14%*
27 e 29	C	c/C 8,4%*

*Penalizados, com redução de 30%(trinta por cento) nos descontos, por necessitarem de mais um lance de mangueira em cada tomada.

Informação recebida do Sindicato de Pernambuco, sobre tramitação de processo:

- HARVEY HUBBELL NORDESTE DO

BRASIL S/A-ANTIGA HK PORTER
NORDESTE DO BRASIL S/A-KM. 17
DA BR-101-PAULISTA-PERNAMBUCO
PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRAN
TES (RENOVAÇÃO E EXTENSÃO)

Carta SPE.471/74, de
26.06.74: comunica que a CSI
aprovou os descontos abaixo,
pelo prazo de 5 anos, de
22.05.74 a 22.05.79, como se
gue:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC:
1 (3.12.1)	B	B	18%
2 e 3 (3.11.1)	A	B	20%
5 (3.11.1)	B	B	15%

- " -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da
CTSTC da Federação Nacional, so
bre tramitação de processos, em
que a SUSEP aprovou as taxas
unicas dos segurados a seguir re
lacionados:

- BERLIMED PRODUTOS QUIMICOS
FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LI
MITADA-AP. 717-BR-0829 - REVÍ
SÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TER
RESTRE

TAXA ÚNICA: 0,106%.

PRAZO: 1 ano, de 01.06.74

- LABORATÓRIOS AYERST LTDA - APÓ
LICE Nº H-1036-REVISÃO DE TA
RIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,058%.

PRAZO: 1 ano, de 01.06.74

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-APÓLICE Nº 014-TT

TAXA ÚNICA: 0,100%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.72

- " -

Informações recebidas da
CTSTC da Federação Nacional, so

bre tramitação de processos, em
que a SUSEP aprovou os descon
tos aos segurados a seguir:

- KSR COM. E IND. DE PAPEIS S/A
APÓLICE Nº. 5.061.871 - DESDO
BRAMENTO DE INDUSTRIAS DE PA
PEL SIMÃO S/A-PEDIDO INICIAL
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES
TRE

DESCONTO: 30%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.74

- GLASURIT DO BRASIL S/A IND. DE
TINTAS-APÓLICE Nº 205.909 - RE
VISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.74.

- DREW PRODUTOS QUIMICOS LTDA
APÓLICE Nº H-1006-TERRESTRE

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.6.74

- WANDER S/A PRODUTOS ALIMENTÍ
CIOS E DIETÉTICOS - RENOVAÇÃO
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE
Nº 7792-TT

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.74

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR
GO CORRÊA S/A-PEDIDO - INICIAL
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 1 ano, de 01.06.74

- EATON S/A DIVISÃO DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS-AP. 21/0077 (ANTI
GA Nº 9.304)-REDUÇÃO PERCENT
TUAL-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.74

- " -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARTINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTE:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OLÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR FIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DELIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA